



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Lei nº 334/2005

Dispõe a liberação das atividades do Servidor Público Municipal em sua data natalícia e adota providências.

O Prefeito do Município de Amaraji, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estará liberado das atividades profissionais, em sua data natalícia, todo Servidor Público Municipal, em cargo efetivo ou comissionado.

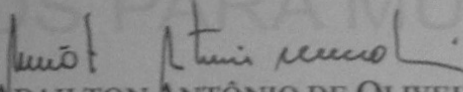
Art. 2º - O direito à liberação está restrito ao dia do aniversário, mas quando for imprescindível as atividades do servidor naquele dia, não havendo possibilidade de substituição, o mesmo terá direito de negociar com seu superior imediato, um outro dia gozar a liberação natalícia

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Amaraji, 23 de maio de 2005


ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL